

ATO NORMATIVO UNATRI Nº 010/2015

Teresina, 24 de março de 2015.

Altera o Ato Normativo UNATRI nº 025/2009, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre preços referenciais de mercado nas operações com os produtos que especifica.

A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-UNATRI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizado o Ato Normativo UNATRI nº 025/2009, de 18 de dezembro de 2009,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos do Ato Normativo UNATRI nº 025/2009, de 18 de dezembro de 2009, conforme descrição abaixo:

I – o subitem 10.70 do item 10 do Anexo VI:

“ANEXO VI

ANEXO VI - Art. 1º, VI do ATO NORMATIVO Nº 25/09			
	(...)		
ITEM	PRODUTOS	UNIDADE	PREÇO A CONSUMIDOR FINAL
10	OUTROS PRODUTOS		
	(...)		
10.70	Sulanca confecção popular	kg	2,60

II – os **Anexos VIII e IX**, conforme Anexos I e II, respectivamente, deste ato normativo.

Art. 2º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2015.

Publique-se.
Cumpra-se.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina (PI), 24 de março de 2015.

MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA RAMOS
Diretora/UNATRI
(Competência na forma da Portaria GASEC nº 291, de 29/01/03)

ANEXO I
“ANEXO VIII
Art. 1º, VIII e art. 23, do ATO NORMATIVO Nº 25/09

PARA EFEITO DE DETERMINAÇÃO:

1 - DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS INCIDENTE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE (FRETE)

2 - DO VALOR DOS ENCARGOS COM O FRETE PAGO PELO DESTINATÁRIO, NÃO INCLUSO NA BASE DE CÁLCULO DO ICMS DEVIDO EM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (*).

DISTÂNCIA EM KM		VALOR DO FRETE		DISTÂNCIA EM KM		VALOR DO FRETE	
DE	ATÉ	R\$ / TONELADA		DE	ATÉ	R\$ / TONELADA	
		MERC EM GERAL	MAT. P/ CONSTRUÇÃO			MERC. EM GERAL	MAT. P/ CONSTRUÇÃO
Até 50		22,31	15,62	1401	1500	86,04	60,23
				1501	1600	95,27	66,69
				1601	1700	99,26	69,48
51	100	25,81	18,07	1701	1800	104,36	73,05
101	200	28,72	20,10	1801	1900	108,92	76,24
				1901	2000	112,81	78,97
201	300	32,74	22,92	2001	2200	121,90	85,33
				2201	2400	131,51	92,06
301	400	37,29	26,10	2401	2600	140,61	98,43
				2601	2800	149,10	104,37
401	500	41,25	28,88	2801	3000	158,19	110,73
				3001	3200	167,85	117,50
501	600	45,19	31,63	3201	3400	176,91	123,84
				3401	3600	185,35	129,75
601	700	49,69	34,78	3601	3800	194,42	136,09
				3801	4000	203,45	142,42
701	800	55,25	38,68	4001	4200	212,50	148,75
				4201	4400	221,50	155,05
801	900	59,84	41,89	4401	4600	230,54	161,38
				4601	4800	239,52	167,66
901	1000	64,40	45,08	4801	5000	248,53	173,97
				5001	5200	256,90	179,83
1001	1100	68,40	47,88	5201	5400	265,90	186,13
1101	1200	72,97	51,08	5401	5600	274,89	192,42
1201	1300	76,94	53,86	5601	5800	283,27	198,29
1301	1400	81,49	57,04	5801	6000	292,10	204,47

OBS: 1 – Valores com redução de 20% (vinte por cento) na base cálculo.

2 – Entende-se como material de construção: areia, barro, cal, cimento, pedra e produtos cerâmicos (lajotas, pisos, telhas, tijolos, etc.).

(*) Exceto as operações com gasolina, óleo diesel, álcool carburante e GLP (gás de cozinha), ou açúcar, carnes, farinha de trigo, óleo comestível, café torrado e moído, cerveja, chope refrigerante, água mineral e cigarros.”

**ANEXO II
"ANEXO IX"**

Art. 1º, VIII e art. 24, do ATO NORMATIVO Nº 25/09

PARA EFEITO DE DETERMINAÇÃO DO VALOR DA PARCELA DOS ENCARGOS COM TRANSPORTE EM VEÍCULO DO ADQUIRENTE, COMPONENTE DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS DEVIDO EM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (*).

DISTÂNCIA EM KM		VALOR DO FRETE		DISTÂNCIA EM KM		VALOR DO FRETE	
DE	ATÉ	R\$ / TONELADA		DE	ATÉ	R\$ / TONELADA	
		MERC EM GERAL	MAT. P/ CONSTRUÇÃO			MERC. EM GERAL	MAT. P/ CONSTRUÇÃO
Até 50		15,62	10,93	1401	1500	60,23	42,16
				1501	1600	66,69	46,68
				1601	1700	69,48	48,64
51	100	18,07	12,65	1701	1800	73,05	51,14
101	200	20,10	14,07	1801	1900	76,24	53,37
				1901	2000	78,97	55,28
201	300	22,92	16,04	2001	2200	85,33	59,73
				2201	2400	92,06	64,44
301	400	26,10	18,27	2401	2600	98,43	68,90
				2601	2800	104,37	73,06
401	500	28,88	20,21	2801	3000	110,73	77,51
				3001	3200	117,50	82,25
501	600	31,63	22,14	3201	3400	123,84	86,69
				3401	3600	129,75	90,82
601	700	34,78	24,35	3601	3800	136,09	95,27
				3801	4000	142,42	99,69
701	800	38,68	27,07	4001	4200	148,75	104,13
				4201	4400	155,05	108,54
801	900	41,89	29,32	4401	4600	161,38	112,96
				4601	4800	167,66	117,36
901	1000	45,08	31,56	4801	5000	173,97	121,78
				5001	5200	179,83	125,88
1001	1100	47,88	33,52	5201	5400	186,13	130,29
1101	1200	51,08	35,76	5401	5600	192,42	134,70
1201	1300	53,86	37,70	5601	5800	198,29	138,80
1301	1400	57,04	39,93	5801	6000	204,47	143,59

OBS: Valores determinados pela aplicação do percentual de 70% (setenta por cento) sobre o valor do frete previsto nas colunas "MERCADORIAS EM GERAL" E "MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO" do Anexo I.

(*) Exceto as operações com óleo vegetal comestível, café torrado e moído, cerveja, chope e refrigerante, gasolina, óleo diesel, álcool carburante e gás de cozinha."

"DISTÂNCIA ENTRE TERESINA E AS PRINCIPAIS CIDADES DO PAÍS

TERESINA A ARACAJÚ	1.434 KM
TERESINA A BELÉM	995 KM
TERESINA A BELO HORIZONTE	2.517 KM
TERESINA A BRASÍLIA	1.789 KM
TERESINA A CAMPO GRANDE	3.163 KM
TERESINA A CUIABÁ	2.925 KM
TERESINA A CURITIBA	3.205 KM
TERESINA A FLORIANÓPOLIS	3.484 KM
TERESINA A FORTALEZA	620 KM

TERESINA A GOIÂNIA	2.000 KM
TERESINA A JOÃO PESSOA	1.256 KM
TERESINA A MACEIÓ	1.381 KM
TERESINA A MANAUS	2.665 KM
TERESINA A NATAL	1.164 KM
TERESINA A PORTO ALEGRE	3.806 KM
TERESINA A PORTO VELHO	4.334 KM
TERESINA A RECIFE	1.144 KM
TERESINA A RIO BRANCO	4.824 KM
TERESINA A RIO DE JANEIRO	2.535 KM
TERESINA A SALVADOR	1.126 KM
TERESINA A SÃO LUIZ	457 KM
TERESINA A SÃO PAULO	2.800 KM
TERESINA A VITÓRIA	2.105 KM

cc